

## TERMO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CRMV-SC 2026/2027

### PROCESSO SUAP Nº 0530009.00000176/2026-27

Termo de Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado, a **COMISSÃO DO ACORDO COLETIVO**, juntamente com o **SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AUTARQUIAS FEDERAIS DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL DAS SECCIONAIS E REGIONAIS EM SANTA CATARINA (SEAUF/SC)**, inscrito no CNPJ sob nº 80.673.494/0001-04, neste ato representado por seu Presidente **Daniel Bilobran Junior**, CPF nº 973.451.999-91, e, de outro lado, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (CRMV-SC)**, inscrito no CNPJ nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado por seu Presidente **Moacir Tonet**, CPF nº 247.517.159-68.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **Acordo Coletivo de Trabalho**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I – CLÁUSULAS DE NATUREZA ECONÔMICA

#### CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRMV-SC serão reajustados, a partir de **1º de maio de 2026**,

**I – cargos de nível fundamental e médio:** acréscimo fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

**II – cargos de nível superior:** reajuste conforme índice de inflação vigente nos últimos 12 meses mais 2% (dois por cento) de ganho real.

#### CLÁUSULA 02 – PISO SALARIAL

Ficam instituídos, a partir de maio de 2026, os seguintes pisos salariais para os empregados do CRMV-SC:

- a) Recepcionista: **R\$ 3.213,23**
- b) Serviços Operacionais Gerais: **R\$ 3.213,23**
- c) Assistente Administrativo: **R\$ 4.441,00**
- d) Agente Fiscal: **R\$ 4.897,57**
- e) Advogado: **R\$ 5.424,92**
- f) Agente de Orientação e Fiscalização Profissional: **R\$ 11.938,12**

#### CLÁUSULA 03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A partir da admissão, o empregado que permaneceu no PCCR de 2017, receberá adicional correspondente a 1% (um por cento) do salário básico mensal por ano de serviço prestado, sendo acrescido de 5% (cinco por cento) adicionais ao completar cada quinquênio, integrando a remuneração para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro. A partir da entrada em vigência deste acordo volta a vigorar a movimentação salarial descrita no inciso III do Art. 17 da Portaria CRMV-SC nº 601/2017 (Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR), bem como a Tabela de Produtividade e Desenvolvimento – Anexo II do PCCR. Diante disso, fica revogado o disposto no parágrafo único da Cláusula 05 do Termo de Acordo Coletivo de Trabalho CRMV-SC 2024/2026.

Parágrafo Segundo. O CRMV-SC implementará a movimentação salarial e a Tabela de Produtividade neste ano.

Parágrafo Terceiro. Os empregados que ingressarem neste ano estarão submetidos às regras do PCCR de 2026.

#### CLÁUSULA 04 – 13º SALÁRIO / ANTECIPAÇÃO

Havendo disponibilidade financeira, será concedida antecipação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário até o dia 30 de junho de cada ano.

Parágrafo único. Por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre do ano de concessão, o CRMV-SC concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado pelo empregado até 31 de janeiro do respectivo ano.

## II – BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

### CLÁUSULA 05 – VALE-ALIMENTAÇÃO

O CRMV-SC concederá aos seus empregados vale-alimentação no valor mensal de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**.

§ 1º O benefício será concedido inclusive durante períodos de:

- I – férias;
- II – licença assiduidade planejada;
- III – afastamento por motivo de saúde;
- IV – licença maternidade.

§ 2º O valor poderá ser pago em pecúnia e será discriminado no holerite de pagamento.

§ 3º O benefício possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas.

§ 4º O valor previsto nesta cláusula aplica-se retroativamente ao mês de maio de 2026.

### CLÁUSULA 06 – VALE-REFEIÇÃO

O CRMV-SC concederá aos empregados vale-refeição no valor de **R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por dia útil trabalhado**.

§ 1º O benefício não será concedido nas seguintes situações:

- I – faltas ao trabalho;
- II – períodos de férias ou licenças;
- III – dias de viagem em que houver pagamento de diárias.

§ 2º O valor poderá ser pago em pecúnia e será discriminado no holerite de pagamento.

§ 3º O benefício possui natureza indenizatória, não integrando a remuneração para quaisquer efeitos trabalhistas.

§ 4º O valor previsto nesta cláusula aplica-se retroativamente ao mês de maio de 2026.

### CLÁUSULA 07 – VALE-TRANSPORTE

O CRMV-SC fornecerá vale-transporte aos empregados que utilizarem transporte coletivo para deslocamento ao trabalho, com participação do empregado no custeio de **3% (três por cento)**, conforme a Lei nº 7.418/1985 e legislação complementar aplicável.

### CLÁUSULA 08 – ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRMV-SC disponibilizará aos seus empregados convênio com plano de saúde médico-hospitalar e laboratorial, com os seguintes subsídios:

- I – subsídio de **75% (setenta e cinco por cento)** da mensalidade do plano básico (enfermaria) para o empregado;
- II – subsídio de **60% (sessenta por cento)** da mensalidade do plano básico (enfermaria) para dependentes diretos.

Parágrafo único. Caso o empregado opte por plano superior, arcará com a diferença de valores.

### CLÁUSULA 09 – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRMV-SC disponibilizará plano odontológico aos seus empregados, com subsídio de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor da mensalidade, extensivo aos dependentes diretos.

### CLÁUSULA 10 – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O CRMV-SC disponibilizará o seguro de vida em grupo para todos os empregados, contendo, no mínimo:

- I – cobertura por morte;
- II – cobertura por invalidez permanente e doenças;
- III – auxílio funeral.

### CLÁUSULA 11 – AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

O CRMV-SC concederá auxílio creche para empregados com filhos de 0 a 6 anos e 11 meses, no valor de até ½ (**meio**) salário mínimo nacional, mediante comprovação de despesas.

§ 1º Caso o benefício seja utilizado para pagamento de babá, a pessoa contratada não poderá possuir parentesco até o segundo grau com o empregado.

§ 2º Caso ambos os pais sejam empregados do CRMV-SC, apenas um fará jus ao benefício.

§ 3º Em caso de filhos oriundos da mesma gestação (gêmeos, trigêmeos etc.), o benefício será concedido por criança.

### **III – JORNADA DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 12 – BANCO DE HORAS**

Fica instituído sistema de banco de horas para compensação de horas extraordinárias, nos termos do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Em respeito à jornada de trabalho e ao necessário descanso do empregado, as horas extraordinárias serão excepcionais e previamente autorizadas pelo superior hierárquico, gerente, assessor ou diretor.

As horas extraordinárias serão registradas em sistema eletrônico de controle, ao qual o empregado terá acesso para acompanhamento de seu saldo.

§ 1º As horas extraordinárias realizadas entre 1º de dezembro e 31 de maio deverão ser compensadas por livre iniciativa do empregado até 31 de maio, mediante autorização da Gerência Executiva.

§ 2º Não ocorrendo compensação voluntária, a Gerência Executiva poderá determinar a compensação durante o mês de junho, conforme conveniência da autarquia.

§ 3º As horas extraordinárias realizadas entre 1º de junho e 30 de novembro deverão ser compensadas até 30 de novembro.

§ 4º Não ocorrendo compensação voluntária, a Gerência Executiva poderá determinar a compensação durante o mês de dezembro.

§ 5º As horas extraordinárias realizadas em dias úteis serão computadas na proporção 1 por 1.

§ 6º As horas trabalhadas entre 22h e 5h, aos sábados, domingos ou feriados, serão computadas na proporção 1 para 2.

§ 7º O empregado que desejar utilizar saldo de banco de horas deverá solicitar autorização prévia ao superior hierárquico, com comunicação ao setor de Recursos Humanos.

§ 8º As horas compensadas por descanso ou folga não gerarão reflexos em repouso semanal remunerado, férias, aviso prévio, décimo terceiro salário ou outras verbas salariais.

§ 9º Horas excedentes decorrentes de deslocamentos a serviço poderão ser computadas no banco de horas mediante comprovação e autorização superior.

§ 10. Ausências ou atrasos não justificados serão registrados como banco de horas negativo.

§ 11. Não havendo saldo suficiente para compensação:

a) saldo negativo em 31 de maio será descontado no salário de junho;

b) saldo negativo em 30 de novembro será descontado no salário de dezembro.

§ 12. Ocorrendo atrasos ou saídas antecipadas para serviços externos, o empregado deverá comunicar o fato ao superior hierárquico com cópia ao setor de Recursos Humanos.

§ 13. Este dispositivo não se aplica aos empregados da Categoria Fiscalização e da função gratificada Assessoria de Logística, Serviços e Infraestrutura, cujas atividades externas fazem parte de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA 13 – REDUÇÃO DE JORNADA**

O CRMV-SC poderá autorizar, mediante solicitação do empregado e análise da Diretoria, redução da jornada de trabalho em até 25% (vinte e cinco por cento), com redução proporcional do salário e manutenção dos demais

benefícios previstos neste acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA 14 – CONTROLE DE JORNADA**

A critério da Diretoria, poderá ser concedida dispensa de registro de ponto aos empregados efetivos que exerçam funções de assessoria ou chefia, sem que isso configure direito adquirido.

#### **CLÁUSULA 15 – TELETRABALHO**

O CRMV-SC poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa, a realização de teletrabalho, observadas as necessidades do serviço, mediante autorização da Gerência Executiva do CRMV-SC.

#### **CLÁUSULA 16 – ACOMPANHAMENTO DE TRATAMENTO DE SAÚDE**

O CRMV-SC poderá autorizar, em caráter excepcional e mediante justificativa, a dispensa do empregado para acompanhamento de parentes até o 2º grau e de pet em consultas, exames, internações ou tratamentos de saúde, mediante a autorização da Gerência Executiva do CRMV-SC, e apresentação de comprovação.

### **IV – DIREITOS SOCIAIS E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA 17 – FÉRIAS / FRACIONAMENTO**

As férias poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que:

I – um período não poderá ser inferior a 14 (quatorze dias);

II – os demais não poderão ser inferiores a 5 dias (cinco dias).

O início das férias não poderá ocorrer nos dois dias que antecedem feriado ou repouso semanal remunerado.

Parágrafo único. O empregado poderá converter 1/3 das férias em abono pecuniário, conforme art. 143 da CLT, mediante solicitação com antecedência mínima de 45 dias.

#### **CLÁUSULA 18 – RECESSO DE FINAL DE ANO**

O CRMV-SC poderá conceder, a critério da Diretoria, recesso administrativo de até 5 (cinco) dias no período de final de ano.

Parágrafo único. Poderá ainda ser definido o gozo coletivo de até 5 (cinco) dias de férias, observada a legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA 19 – LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Fica instituída Licença Prêmio Assiduidade de 5 (cinco) dias, concedida aos empregados que não apresentarem faltas injustificadas durante o período aquisitivo.

Parágrafo único. Os dias de licença serão concedidos de forma integral em jornada diária.

### **V – DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS**

#### **CLÁUSULA 20 – COMISSÃO DE REVISÃO DO REGULAMENTO INTERNO**

As partes comprometem-se a instituir comissão especial com o objetivo de revisar a Portaria nº 662/2018/CRMV-SC, que institui o regulamento interno para acompanhamento da jornada de trabalho, política de concessões e consequências.

#### **CLÁUSULA 21 – COMISSÃO DE REVISÃO DO PCCR/2017**

As partes comprometem-se a manter a comissão especial que trabalhou na revisão da Portaria nº 601/2017/CRMV-SC (PCCR) a fim de que colabore na implantação e realização da avaliação de desempenho dos empregados.

#### **CLÁUSULA 22 – COMISSÃO DE REVISÃO DO TELETRABALHO**

As partes comprometem-se a instituir comissão especial com o objetivo de estudar a viabilidade de implantação do regime de teletrabalho no âmbito do CRMV-SC, observadas as disposições legais aplicáveis e as necessidades institucionais.

### **VI – VIGÊNCIA**

### **CLÁUSULA 23 – DATA-BASE E VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciando em 1º de maio de 2026 e encerrando em 30 de abril de 2027.

Parágrafo único. Permanecem vigentes as demais normas internas e condições de trabalho que não conflitem com o presente acordo.

### **CLÁUSULA 24 – BOA-FÉ E INTERPRETAÇÃO**

As partes comprometem-se a interpretar e aplicar o presente Acordo Coletivo de Trabalho com base nos princípios da boa-fé, do diálogo e da negociação coletiva, buscando solução consensual para eventuais divergências.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2026.

**Moacir Tonet**  
Presidente CRMV-SC

**Daniel Bilobran Junior**  
Presidente SEAUF

Documento assinado eletronicamente por:

- **Moacir Tonet, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina - CRMV-SC - FGSUP - CRMV-SC**, em 18/06/2026 15:23:27.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 640341  
Código de Autenticação: 49472154a0

